



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE THEOBROMA

PORTARIA Nº. 19/ IPT/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes da ex-servidora-segurada **Sra. VERALUCIA SOARES DE MORAIS**”

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Do Município De Theobroma - IPT**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal de nº 0946, de 19 de dezembro de 2024.

Considerando o teor do Processo nº Administrativo 40/RP/2026, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em decorrência do falecimento da ex-servidora-segurada, **Sra. Veralucia Soares de Moraes**, falecida em 25/04/2026, portadora do RG nº. 399578-SESDEC/RO, CPF/MF nº. 407.954.202-00, aposentada por Idade e Tempo de Contribuição no cargo de **Professor(a)**, com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro permanente do Município de Theobroma/RO, conforme Portaria nº 08/2021, de 02/08/2021, publicado no Diário oficial nº 3021, em 03/08/2021, cadastrada sob a matrícula nº. 527-1, conforme Processo Administrativo nº 40/IPT/2021 e Processo nº TCE/RO 1040/2022, aos dependentes legalmente habilitados, de forma **vitalícia** para o cônjuge, **Sr. Wilson Jose Gonçalves**, nascido em 01/12/1973, portador do RG nº. 649806 - SSP/RO, CPF/MF nº 804.170.782-34, e Certidão de Casamento nº. 096388 01 55 2014 2 00003 249 0001053 07, e de forma **temporária** para **Vitor Gonçalves de Moraes**, filho menor, nascido em 24/07/2008, portador do RG nº. 1711724 - SSDC/RO e CPF/MF nº 013.024.292-64, com fundamento no **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 2º, inciso II, alínea “a” e art. 12 da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024, c/c art. 7º, inciso I, art. 8º, art. 15, § 7º - 6, art. 16, inciso I da Lei Municipal de nº. 738, de 24 de maio de 2021.**

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, na proporção de **70% (setenta por cento)** para os dependentes habilitados até a presente data, nos termos do **art. 12, § 4º da Lei Complementar 0946, de 19 de dezembro de 2024.**

Art. 3º. Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 7º do art. 12 da Lei Complementar nº 0946, de 19 de dezembro de 2024**).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Theobroma - **IPT**.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **25/04/2026**, data do óbito.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ RIFFEL
SUPERINTENDENTE
IPT

Rua Prof. Flosina Lopes de Novais, 1115 - Centro - Theobroma/RO CEP: 76.866-000
Contato: (69) 99348-9268 - Site: www.ipt.ro.gov.br - CNPJ: 05.903.684/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ RIFFEL, SUPERINTENDENTE DO IPT**, em 21/07/2026 às 12:20, horário de Theobroma/RO, com fulcro no art. 3 do [Decreto nº 3.857 de 18/12/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.theobroma.ro.gov.br/theobroma, informando o ID **142207** e o código verificador **ED6F0B9C**.

Referência: [Processo nº 41-40/2026](#).

Docto ID: 142207 v1